

**DECRETO Nº 2465, DE 13 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, com a finalidade de garantir a plena prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO que o Decreto nº 2182, de 26 de fevereiro de 2019 dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2386 de 29 de março de 2020 e no Decreto nº 2.437, de 31 de maio de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município, estado de emergência, unificando as medidas de contingência e estabelecendo a política de isolamento social rígido como medidas de enfrentamento à COVID - 19. CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19. CONSIDERANDO a melhora nos indicadores de contaminação da COVID-19 no Município, bem com a necessidade de disciplinar a volta gradual as atividades presenciais na Administração Pública de forma responsável e respeitando os protocolos sanitários e demais medidas de isolamento e saúde vigentes DECRETA: Art. 1º A retomada dos serviços públicos de forma presencial seguirá as determinações constantes no Plano de Retomada dos Órgãos e Entidades Públicas da Prefeitura de Sobral, conforme orientado pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET. Art. 2º O horário de expediente dos servidores públicos municipais de Sobral, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, temporários e estagiários, será cumprido de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, com uma hora de intervalo, a partir de 20 de julho de 2020. Art. 3º Fica facultada a realização de trabalho no modo presencial, remoto e remoto/presencial, que será orientado pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET e que deve ser autorizado pela chefia imediata. Art. 4º A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET orientará por meio de normas complementares as disposições a serem obedecidas, conforme Plano de Retomada do Município, para a retorno gradual e responsável das atividades no âmbito na Administração Pública Municipal. Art. 5º Os dirigentes de órgãos e entidades deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, por meio de portaria, disciplinar os horários de funcionamento de seus equipamentos específicos e casos excepcionais de expediente de seus servidores e de atendimento ao público. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.182, de 26 de fevereiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de julho de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 319/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e considerando ainda o artigo 54 desta lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a servidora ELAYNE CRISTINA APOLIANO DOS SANTOS, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de julho de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de julho de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 005/2019-PGM - O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, neste ato representado por seu Procurador Geral o Sr. RODRIGO MESQUITA ARAÚJO, RESOLVE: Pelo presente, celebrar termo aditivo ao Contrato 005/2020 - PGM, junto a empresa Contratada JENNIFER KELLY MEDERIOS MIRANDA, CNPJ: 30.677.188.0001-78, por mais 05 (cinco) meses, iniciando no dia 16 de julho de 2020 e estendendo até o dia 16 de dezembro de 2020. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original. Sobral, 13 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS Rodrigo de Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Jennifer Kelly Medeiros Miranda - Representante da CONTRATADA.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020 - SEGET, DE 10 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE OS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEGET, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, I, II e V da Lei Orgânica do Município de Sobral, pela Lei nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei nº 1.866 de 30 de abril de 2019, e pelo Decreto 2.207 de 2019 CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos encargos sociais e tributos relativos à contratação de mão de obra terceirizada; CONSIDERANDO, a necessidade de atender ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. RESOLVE: Art. 1º Serão adotadas as tabelas de encargos sociais e tributos aplicáveis nos processos licitatórios para a contratação de mão de obra terceirizada, conforme anexos desta Instrução Normativa. Art. 2º Os órgãos e entidades de Administração Pública Municipal somente poderão dar publicidade ao processo de licitação após cumpridas as exigências desta Instrução Normativa. Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA em 10 de julho de 2020. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

| ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2020 - SEGET -<br>TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS APLICÁVEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA A<br>CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA |                                |  |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--|---------|
| TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS - REFERENCIAL MÍNIMO                                                                                                                         |                                |  |         |
| GRUPO A                                                                                                                                                                 |                                |  |         |
| A.1. Previdência Social                                                                                                                                                 |                                |  | 20,00 % |
| A.2. FGTS                                                                                                                                                               |                                |  | 8,00 %  |
| A.3. Salário Educação                                                                                                                                                   |                                |  | 2,50 %  |
| A.4. SESI/SESC                                                                                                                                                          |                                |  | 1,50 %  |
| A.5. SENAI/SENAC                                                                                                                                                        |                                |  | 1,00 %  |
| A.6. INCR                                                                                                                                                               |                                |  | 0,20 %  |
| A.7. Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)                                                                                                                          |                                |  | 3,00 %  |
| A.8. SEBRAE                                                                                                                                                             |                                |  | 0,60 %  |
| TOTAL DO GRUPO "A"                                                                                                                                                      |                                |  | 36,8 0% |
| GRUPO B                                                                                                                                                                 |                                |  |         |
| B.1. Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                            |                                |  | 1,68 %  |
| B.2. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                 |                                |  | 0,13 %  |
| B.3. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                      |                                |  | 0,07 %  |
| B.4. Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                            |                                |  | 0,39 %  |
| B.5. Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                              |                                |  | 0,14 %  |
| B.6. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                      |                                |  | 0,02 %  |
| TOTAL DO GRUPO "B"                                                                                                                                                      |                                |  | 2,43 %  |
| GRUPO C                                                                                                                                                                 |                                |  |         |
| C.1. Férias                                                                                                                                                             |                                |  | 8,33 %  |
| C.2. Ausências                                                                                                                                                          | C.2.1. Ausências Legais        |  | 2,22 %  |
|                                                                                                                                                                         | C.2.2. Licença Paternidade     |  | 0,02 %  |
|                                                                                                                                                                         | C.2.3. Acidente de Trabalho    |  | 0,04 %  |
|                                                                                                                                                                         | C.2.4. Afastamento Maternidade |  | 0,03 %  |
| C.3. Incidência do Grupo "A" sobre o "C"                                                                                                                                |                                |  | 3,92 %  |
| TOTAL DO GRUPO "C"                                                                                                                                                      |                                |  | 14,56 % |
| GRUPO D                                                                                                                                                                 |                                |  |         |
| D.1. 13º Salário                                                                                                                                                        |                                |  | 8,33 %  |
| D.2. Adicional de Férias (1/3)                                                                                                                                          |                                |  | 2,78 %  |
| D.3. Incidência do Grupo "A" sobre o "D"                                                                                                                                |                                |  | 4,09 %  |
| TOTAL DO GRUPO "D"                                                                                                                                                      |                                |  | 15,20 % |
| TOTAL                                                                                                                                                                   |                                |  | 68,99 % |
| TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS - REFERENCIAL MÁXIMO                                                                                                                         |                                |  |         |
| GRUPO A                                                                                                                                                                 |                                |  |         |
| A.1. Previdência Social                                                                                                                                                 |                                |  | 20,00 % |
| A.2. FGTS                                                                                                                                                               |                                |  | 8,00 %  |
| A.3. Salário Educação                                                                                                                                                   |                                |  | 2,50 %  |
| A.4. SESI/SESC                                                                                                                                                          |                                |  | 1,50 %  |
| A.5. SENAI/SENAC                                                                                                                                                        |                                |  | 1,00 %  |
| A.6. INCR                                                                                                                                                               |                                |  | 0,20 %  |
| A.7. Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)                                                                                                                          |                                |  | 6,00 %  |
| A.8. SEBRAE                                                                                                                                                             |                                |  | 0,60 %  |
| TOTAL DO GRUPO "A"                                                                                                                                                      |                                |  | 39,80 % |
| GRUPO B                                                                                                                                                                 |                                |  |         |
| B.1. Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                            |                                |  | 1,68 %  |
| B.2. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                 |                                |  | 0,13 %  |
| B.3. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                      |                                |  | 0,07 %  |
| B.4. Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                            |                                |  | 0,39 %  |
| B.5. Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                              |                                |  | 0,16 %  |
| B.6. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                      |                                |  | 0,02 %  |
| TOTAL DO GRUPO "B"                                                                                                                                                      |                                |  | 2,45 %  |
| GRUPO C                                                                                                                                                                 |                                |  |         |
| C.1. Férias                                                                                                                                                             |                                |  | 8,33 %  |
| C.2. Ausências                                                                                                                                                          | C.2.1. Ausências Legais        |  | 2,22 %  |
|                                                                                                                                                                         | C.2.2. Licença Paternidade     |  | 0,02 %  |
|                                                                                                                                                                         | C.2.3. Acidente de Trabalho    |  | 0,04 %  |
|                                                                                                                                                                         | C.2.4. Afastamento Maternidade |  | 0,03 %  |
| C.3. Incidência do Grupo "A" sobre o "C"                                                                                                                                |                                |  | 4,23 %  |
| TOTAL DO GRUPO "C"                                                                                                                                                      |                                |  | 14,87 % |
| GRUPO D                                                                                                                                                                 |                                |  |         |
| D.1. 13º Salário                                                                                                                                                        |                                |  | 8,33 %  |
| D.2. Adicional de Férias (1/3)                                                                                                                                          |                                |  | 2,78 %  |
| D.3. Incidência do Grupo "A" sobre o "D"                                                                                                                                |                                |  | 4,42 %  |
| TOTAL DO GRUPO "D"                                                                                                                                                      |                                |  | 15,53 % |
| TOTAL                                                                                                                                                                   |                                |  | 72,65 % |